

de uma só vez, em data próxima do vencimento da obrigação a que respeita;

6.7 — No que concerne à indemnização compensatória atribuída à RTP — Radiotevisão Portuguesa, S. A., as entregas a efectuar pela Direcção-Geral do Tesouro deverão obedecer ao disposto na cláusula 17.^a, n.º 1, do contrato de concessão celebrado em 31 de Dezembro de 1996.

7 — Determinar que as dotações para financiamento de investimentos e saneamento financeiro das empresas de capitais públicos sejam atribuídas ao longo do ano de 1997 em função das necessidades financeiras das empresas e das receitas de reprivatização.

Presidência do Conselho de Ministros, 17 de Abril de 1997. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

ANEXO

(Em milhares de contos)

Sector — Empresa	Subsídios	Indemnizações compensatórias	Total
Comunicação social:			12 750
RDP — Radiodifusão Portuguesa, S. A.	750		
RTP — Radiotevisão Portuguesa, S. A.		10 350	
CIPRL — Agência Lusa de Informação		1 650	
Transportes rodoviários:			6 740
Carris — Companhia de Carris de Ferro de Lisboa, S. A.		4 570	
BRISA — Auto-Estradas de Portugal, S. A.	770		
STCP — Sociedade de Transportes Colectivos do Porto, S. A.		1 400	
Transportes ferroviários:			5 800
CP — Caminhos de Ferro Portugueses, E. P.		4 000	
ML — Metropolitano de Lisboa, E. P.		1 800	
Transportes aéreos:			7 850
TAP — Transportes Aéreos Portugueses, S. A.		7 700	
SATA — Serviço Açoreano de Transportes, E. P.		150	
Transportes marítimos e fluviais:			1 050
SOFLUSA — Sociedade Fluvial de Transportes, S. A.		250	
TRANSTEJO — Transportes Tejo, S. A.		800	
<i>Total</i>	1 520	32 670	34 190

Portaria n.º 355/97

de 28 de Maio

Tendo em vista assegurar uma melhor administração, com mais cidadania, garantindo que os utentes dos serviços públicos tenham um meio célere e eficaz de exercer o seu direito de reclamação, sempre que entenderem que não foram devidamente acautelados os seus direitos

ou que não foram satisfeitas as expectativas no que diz respeito às exigências de atendimento definidas por lei, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 189/96, de 28 de Novembro, veio estabelecer a obrigatoriedade de adopção do livro de reclamações nos locais onde seja efectuado atendimento de público.

Neste sentido, o seu n.º 12 dispõe que o modelo de livro de reclamações será definido por portaria do membro do Governo que tutela a Administração Pública.

Nestes termos:

Manda o Governo, pelo Ministro Adjunto, ao abrigo do n.º 12 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 189/96, de 28 de Novembro, o seguinte:

1.º O modelo do livro de reclamações a que se refere a Resolução do Conselho de Ministros n.º 189/96, de 28 de Novembro, consta do anexo à presente portaria, de que faz parte integrante.

2.º As folhas do livro de reclamações são do tipo autocopiativo, com original e três cópias destacáveis.

3.º Da reclamação exarada é entregue uma cópia ao reclamante e as duas restantes são enviadas, no prazo de cinco dias úteis, aos gabinetes dos membros do Governo que tutelam o serviço ou organismo e a Administração Pública, respectivamente.

4.º O livro de reclamações é modelo exclusivo da Imprensa Nacional-Casa da Moeda.

Presidência do Conselho de Ministros.

Assinada em 14 de Abril de 1997.

O Ministro Adjunto, *Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho*.

Ministério d _____

Organismo _____

Livro de Reclamações

TERMO DE ABERTURA

Aos ____ dias do mês de _____ de 19 ____
é aberto o presente livro de reclamações n.º _____.

O _____ (2)

Nome

